

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº AJ/TC/024/20

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº AJ/TC/024/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS** E O **MUNICÍPIO DE ITAPUCA/RS**, VISANDO À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA ERS-132, ENTRE OS KM 37,02 E KM 46,32, SENTIDO ITAPUCA À ERS-332, E AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA, PATROLAMENTO, CASCALHAMENTO, EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA NO TRECHO DA RODOVIA ERS-132, ENTRE O KM 33,92 E O KM 37,02, SENTIDO ITAPUCA A NOVA ALVORADA, TRECHO NÃO PAVIMENTADO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, os partícipes, **CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**, erigido em Autarquia pelo Decreto-Lei n.º 1.371 de 11 de fevereiro de 1947, e reorganizado pela Lei 11.090 de 21 de Fevereiro de 1998, a seguir denominado **DAER/RS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º LUCIANO FAUSTINO SILVA**, de um lado, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ITAPUCA**, com sede na Rua Arvorezinha, n.º 1035, centro, no Município de Itapuca/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 93.856.862/0001-00, representado por seu Prefeito, **SR. MARCOS JOSÉ SCORSATTO**, inscrito no CPF sob n.º 602.741.310-72, decidem celebrar o presente Termo, conforme as condições e cláusulas a seguir:

1 - DO FUNDAMENTO DO TERMO

1.1 O presente Termo foi aprovado pela Resolução n.º 10.637, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 29 de abril de 2020, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 20/0435-0007657-2.

2. – DO OBJETO

2.1 O presente Acordo tem como objeto à realização de serviços de limpeza, recuperação e manutenção da rodovia ERS-132, entre os km 37,02 e km 46,32, sentido Itapuca à ERS-332, e autorização para limpeza, patrolamento, cascalhamento, execução de projeto técnico para pavimentação de via no trecho da rodovia ERS-132, entre o km 33,92 e o km 37,02, sentido Itapuca a Nova Alvorada, trecho não pavimentado, conforme Plano de Trabalho e especificações contidas no exp. n.º. 20/0435-0007657-2.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. - DA EXECUÇÃO

3.1 As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

4. – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO DAER

4.1.1. Fiscalizar a execução do Termo, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

4.1.2. Observar as obrigações dispostas no inciso I, do art. 24 da IN CAGE nº 06/2016, no que couber;

4.1.3. A Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, quando couber, deverá acompanhar e aprovar o projeto apresentado, em cumprimento ao disposto no in. I, do art. 36 do Decreto nº 47.199/10.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.2.1. Executar os serviços estabelecidos na Cláusula 2 – Do Objeto, direta ou mediante terceirização, integralmente com recursos próprios, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o nº 20/0435-0001404-6.

4.2.2. Observar as obrigações dispostas no inc. II, b, do artigo 21º da IN n.º 01/06/CAGE, no que couber.

4.2.3 – Observar a legislação ambiental, no que for pertinente.

4.2.4 Elaborar o projeto com base nas Instruções de Projeto do DAER/RS e demais normas e diretrizes de projeto do DAER/RS, quando for o caso.

4.2.5. Submeter o projeto apresentado a Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, quando for o caso, que deverá aprovar o projeto apresentado, podendo solicitar adequações, em cumprimento ao disposto no in. I, do art. 36 do Decreto nº 47.199/10.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5. – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo é celebrado pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, para a conclusão do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

6. – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Termo.

6.2 Ao fiscal do Termo de Cooperação Técnica do DAER/RS, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

Parágrafo Primeiro - O fiscal do Termo de Cooperação Técnica anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o DAER/RS e/ou terceiro.

7. – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, devidamente assinado pelos partícipes, conforme previsão do art. 60, da Lei nº 8.666/93.

8. – DA DENÚNCIA

8.1 A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito do presente Termo, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações, em consonância com os artigos 55, VIII, e 78, da Lei nº 8666/93.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9. - DA EFICÁCIA

9.1 O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

10. – DO FORO

10.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE, na falta de outro. Somente se não houver autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

E, para constar, eu, _____, Coordenador Adjunto, matrícula n.º 4346726, com exercício na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente Termo de Cooperação, que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado.

Porto Alegre, de _____ de 2020.

ENG.º LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS

SR. MARCOS JOSÉ SCORSATTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUCA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo n.º 20/0435-0007657-2.

Visto:

Adv.º Jorge Ubirajara Freire Antunes
Coordenador Adjunto da SAJ/DAER/RS

TFPM, lavrado em 11 de maio de 2020.